



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 065/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 058/16

Cria o emprego público de Monitor de Educação Física e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público de Monitor de Educação Física, com 50 (cinquenta) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Monitor de Educação Física será o nível fundamental completo e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigida.

Art. 3º O emprego de Monitor de Educação Física passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, nos programas sócio-educativos, grupo de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, portadores de necessidades especiais, desenvolvendo atividades desportivas e de lazer, orientando a execução das mesmas e a importância de uma alimentação saudável, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais: estuda as necessidades e a capacidade física dos usuários, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; elaborar programas de atividades desportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; instruir os usuários sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos usuários, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos usuários, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados. Atuar como treinador na área desportiva nas mais diversas modalidades.”

Art. 4º O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Monitor de Educação Física, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 5º A investidura no emprego público de Monitor de Educação Física far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05, exceto os casos reenquadramento previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os servidores ocupantes do emprego de Agente Social de Serviços Públicos ingressados por meio do Concurso Público 002/2006 na função específica de Instrutor de Escola de Esportes nas modalidades de atletismo, basquetebol, ciclismo, futebol, futsal, ginástica artística, handebol, judô, karatê, tae kwondo, xadrez, dama, tênis de campo, tênis de mesa, voleibol e natação serão enquadrados no emprego de Monitor de Educação Física criado por esta Lei, desde que estejam lotados na Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 2º Os servidores que ingressaram como Monitor de Educação Física por meio do Concurso Público 001/2001, e que posteriormente foram enquadrados como Agente Social de Serviços Públicos, serão reenquadrados no emprego de Monitor de Educação Física criado por esta Lei, desde que estejam lotados na Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 3º O servidor eventualmente lotado em outra Secretaria fará jus ao reenquadramento caso retorne sua lotação na Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 4º O reenquadramento na tabela de vencimentos obedecerá ao valor da referência atual do servidor ou, caso não haja valor equivalente, atribuir-se-á a primeira referência da primeira classe da tabela.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIK
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO
Monitor de Educação Física

REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
59	1.671,20	1					
60	1.687,89	2					
61	1.704,79	3					
62	1.721,80	4					
63	1.739,02	5					
64	1.756,41	6					
65	1.773,99	7					
66	1.791,72	8					
67	1.809,65	9					
68	1.827,73	10					
69	1.846,02	11					
70	1.864,46	12					
71	1.883,10	13					
72	1.901,95	14					
73	1.920,96	15					
74	1.940,17	16					
75	1.959,58	17	1				
76	1.979,17	18	2				
77	1.999,00	19	3				
78	2.018,98	20	4				
79	2.039,18	21	5				
80	2.059,54	22	6				
81	2.080,14	23	7				
82	2.100,96	24	8				
83	2.121,95	25	9				
84	2.143,18	26	10				
85	2.164,61	27	11				
86	2.186,23	28	12				
87	2.208,10	29	13				
88	2.230,18	30	14				
89	2.252,47	31	15				
90	2.275,03	32	16				
91	2.297,78	33	17	1			
92	2.320,74	34	18	2			
93	2.343,93	35	19	3			
94	2.367,37	36	20	4			
95	2.391,07	37	21	5			
96	2.414,97	38	22	6			
97	2.439,12	39	23	7			
98	2.463,52	40	24	8			
99	2.488,15		25	9			
100	2.513,03		26	10			
101	2.538,19		27	11			
102	2.563,56		28	12			
103	2.589,21		29	13			
104	2.615,08		30	14			
105	2.641,25		31	15			
106	2.667,67		32	16			
107	2.694,31		33	17	1		
108	2.721,27		34	18	2		
109	2.748,48		35	19	3		
110	2.775,96		36	20	4		
111	2.803,72		37	21	5		
112	2.831,77		38	22	6		
113	2.860,08		39	23	7		
114	2.888,71		40	24	8		
115	2.917,58			25	9		
116	2.946,74			26	10		
117	2.976,20			27	11		
118	3.005,98			28	12		
119	3.036,03			29	13		
120	3.066,43			30	14		
121	3.097,06			31	15		
122	3.128,05			32	16		

123	3.159,32
124	3.190,91
125	3.222,81
126	3.255,06
127	3.287,60
128	3.320,48
129	3.353,68
130	3.387,22
131	3.421,09
132	3.455,30
133	3.489,86
134	3.524,76
135	3.560,00
136	3.595,60
137	3.631,56
138	3.667,88
139	3.704,55
140	3.741,60
141	3.779,02
142	3.816,81
143	3.854,97
144	3.893,52
145	3.932,46
146	3.971,78
147	4.011,50
148	4.051,62
149	4.092,13
150	4.133,05
151	4.174,38
152	4.216,13
153	4.258,29
154	4.300,87
155	4.343,88
156	4.387,32
157	4.431,19
158	4.475,51
159	4.520,26
160	4.565,46
161	4.611,12
162	4.657,23
163	4.703,80
164	4.750,84
165	4.798,35
166	4.846,33
167	4.894,79
168	4.943,74
169	4.993,18
170	5.043,11
171	5.093,54
172	5.144,48
173	5.195,92
174	5.247,88
175	5.300,36
176	5.353,36
177	5.406,90
178	5.460,97

33	17	1
34	18	2
35	19	3
36	20	4
37	21	5
38	22	6
39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
33	17	1
34	18	2
35	19	3
36	20	4
37	21	5
38	22	6
39	23	7
40	24	8
	25	9
	26	10
	27	11
	28	12
	29	13
	30	14
	31	15
	32	16
	33	17
	34	18
	35	19
	36	20
	37	21
	38	22
	39	23
	40	24
		25
		26
		27
		28
		29
		30
		31
		32
		33
		34
		35
		36
		37
		38
		39
		40